

DOCUMENTO ORIGEM
CARTA S/N

SEI



3001208/03

001208/03-9

Nº FOLHAS

1

ORIGEM
(SSEPI) - SUBSECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA INTERLEGIS

INTERESSADO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

ASSUNTO
INTERLEGIS

EMENTA
FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO - PR

TRAMITAÇÃO							
DE	PARA	DATA		DE	PARA	DATA	
1) SEA	SSEPI	15	08	2003		/	/
	SSEPI	/	/			/	/
		/	/			/	/
		/	/			/	/
		/	/			/	/
		/	/			/	/
		/	/			/	/
		/	/			/	/
		/	/			/	/
		/	/			/	/
		/	/			/	/



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

CNPJ nº 02.021.151/0001-51

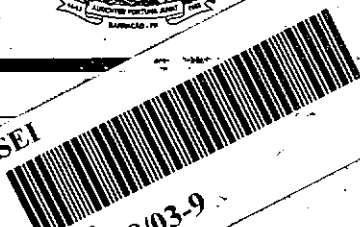
Rua São Paulo, 235

Cx Postal 71
BARRAÇÃO

Fone/Fax (49) 644-2501
PARANÁ

Folha nº 01
Processo nº 19.08/2003
Rubrica

SEI



001208/03-9

Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha todos os campos e imprima esta ficha.

Envie para o Programa Interlegis – Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília/DF – CEP: 70-165-900
Central de Atendimento: (61) 311-2556

emborcação

*T01
TB2
TC-OK*

Tipo de Casa: ☐ Assembléia Legislativa ☐ Câmara Municipal

Qtd. Parlamentares: Nove (09)

Nome da Casa: Câmara Municipal de Vereadores

Endereço: Rua: São Paulo, 235 – Prédio da Prefeitura - Centro

Cidade: Barracão UF: PR CEP: 85.700-000

Telefones: 049 644 2501 FAX: 644 1217/2501 E-mail: camara@barracao.pr.gov.br

Homepage: www.barracao.pr.gov.br

Dados do administrador local na Casa Legislativa

(pessoa responsável pela atualização das informações no portal do Interlegis

que irá cadastrar, atualizar e excluir os dados referentes a casa legislativa, bem como os demais usuários vinculados à casa) Não deve ser parlamentar.

Nome: Margaret A. Ferlin Dambrós

Unidade/Departamento: Secretaria

Cargo: Auxiliar de secretaria

Telefones: 049 644 2501 FAX: 644 2501 / 1217 E-mail: camara@barracao.pr.gov.br

Autenticação do Presidente:

Nome Completo do Parlamentar: Arnaldo Lima dos Santos

Nome Parlamentar: Vereador Presidente Arnaldo

Partido: PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

Mandato Parlamentar (dia/mês/ano): Início: 01/01/2001 à 31/12/2004

Fim: 31/12/2003 (como Presidente)

Aniversário (dia/mês/ano): 03/04/1957

Telefones: 049 9968 0010

Sexo: Masculino

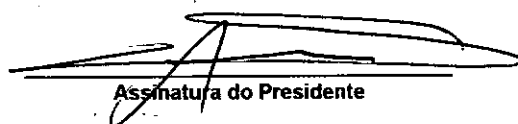
FAX: 049 644 2501

E-mail: camara@barracao.pr.gov.br

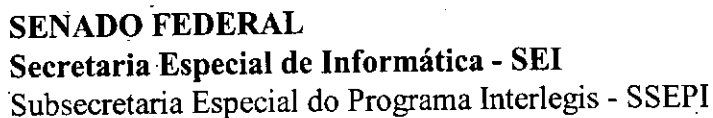
Homepage: www.barracao.pr.gov.br

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

Barracão, 07/maio/2003.


Assinatura do Presidente

*Felipe
OK*



Folha Nº 02
Processo Nº 1281039
Rubrica

CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRAÇÃO NO PROGRAMA
INTERLEGIS

CONVÊNIO Nº: PR-41115/2003 – INTERLEGIS

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como **ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS**, doravante denominado **ÓRGÃO EXECUTOR**, à vista da sucessão promovida pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2003, que transformou o Centro de Informática e Processamento de Dados – PRODASEN em Secretaria Especial de Informática – SEI, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 27 de julho de 1999, neste ato representado Diretor da SEI, PETRÔNIO BARBOSA LIMA CARVALHO, por delegação de competência do Diretor-Geral do Senado Federal, AGACIEL DA SILVA MAIA, nos termos do Ato do Diretor Geral nº 2.787, de 2003 e a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, com sede na Rua São Paulo, nº 235 - Prédio da Prefeitura - Centro, Barração-PR, neste ato representada por seu Presidente, vereador ARNOLDO LIMA DOS SANTOS, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenentes:

- I - promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II - promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenientes;
- III - estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

1.2 - É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.

1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenientes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;



Convênio;



INTERLEGIS



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

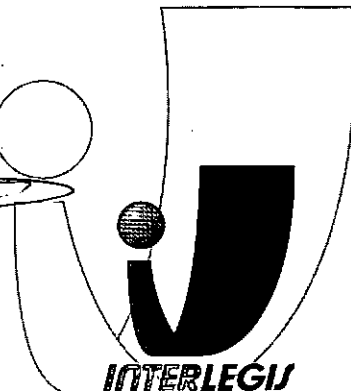
Folha Nº	03	2
Processo Nº	1208/03	
Rubrica		

- II - incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV - manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via *internet*, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII - certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

3.1 - São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
- II - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
- III - indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
- V - adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, disquetes, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de internet;
- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;





SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	04
Processo Nº	1208/03
Rubrica	

- IX - impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI - disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII - incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

4.1 - Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) - Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.

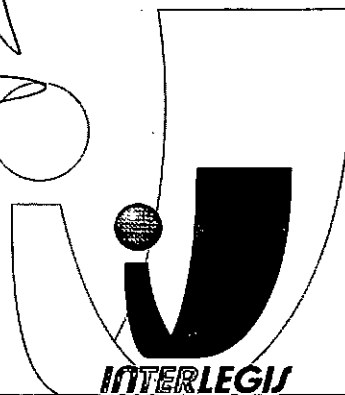
4.2 - A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.2.1 - O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

4.3 - São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	05
Processo Nº	1208/03-9
Rubrica	

4.5 - Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.

4.6 - As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:

- I - pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
- II - pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.

4.7 - Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.

4.9 - O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenientes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenientes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

5

Folha Nº	06
Processo Nº	1208/03-01
Rubrica	4

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

I - as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;

II - as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.

8.2 - O nome da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - SEI e da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 23 de julho de 2003.

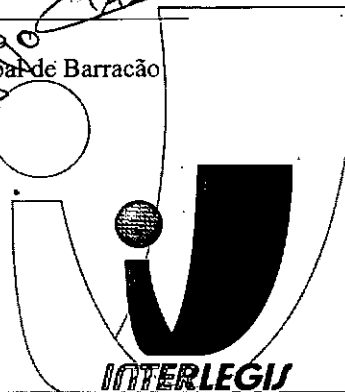
Petrônio Barbosa Lima Carvalho
Diretor da Secretaria Especial de Informática - SEI

Vereador Arnaldo Lima dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Barracão

Testemunhas:

Carlos Magno Cataldi Santoro
Assistente do Diretor da Subsecretaria Especial do
Programa Interlegis - SSEPI

Adilene Siqueira
Representante da Câmara Municipal de Barracão
CPF 153.404.229-68





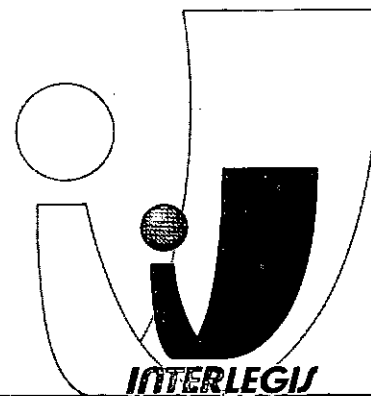
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

6

Folha Nº	97
Processo Nº	1208/039
Rubrica	[assinatura]

ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS





SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	08
Processo Nº	1208/039
Rubrica	[assinatura]

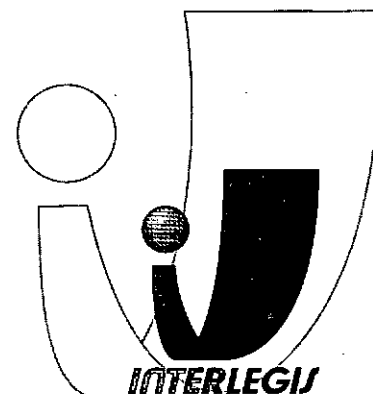
**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS
DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**

Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

Programas:

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
- Sistema operacional Microsoft Windows 98;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
- Antivírus.





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	09
Processo Nº	1208/039
Rubrica	9

**INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR
E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO - PR.**

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à Internet e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Barracão:

- 1 - compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o *Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais*;
- 2 - designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

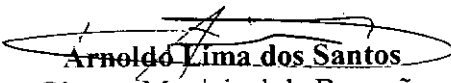
Nome	Cargo	Telefone	Designado para
Glades Berche de Lima	Secretaria	049.644-2503	☒ atestar instalação ☒ treinamento
Arnoldo Lima dos Santos	Vereador	049-9988 0010 049-644-2503	☒ atestar instalação ☒ treinamento
			☐ atestar instalação ☐ treinamento
			☐ atestar instalação ☐ treinamento

- 3 - informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

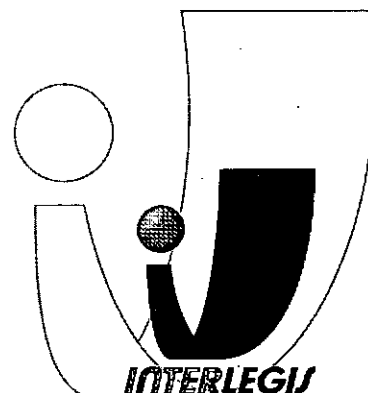
Dias da semana	Horários
2ª a 6ª feira	13:30 às 17:30

- 4 - informa se a Câmara Municipal está conectada a um provedor Internet: Sim ☒ Não ☐

- 5 - informa se há provedor de acesso a Internet no Município: Sim ☒ Não ☐


Arnoldo Lima dos Santos
Câmara Municipal de Barracão


Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis,
com a maior urgência possível para o seguinte endereço:
PROGRAMA Interlegis
Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília - DF - CEP 70165-900.



SPECÍE: Convênio n.º: PR-41013/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Clevelândia-PR; **OBJETO:** Esboçar e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 31/07/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de as-

TERMO DE ACEITE E RESPONSABILIDADE

8º Lto
2º Elope

Folha Nº	12
Processo Nº	208/039
Rubrica	

Câmara Municipal

Estado :

PARANA

Município :

BARRACAO

Responsável junto ao Programa Interlegis

LISSANI CECILIA STULP

(Pessoa autorizada pela Câmara para realizar o aceite)

Assistência Técnica

Empresa :

HARDCOMP

Técnico :

CANDIDO

DDD/Telefone Comercial:

(41) 3018-0975

Equipamentos recebidos

1. Uma Impressora Laser Lexmark mod. Optra E312

Num. de série: MM21105577

Num. de tombamento: 010.671

2. Um Microcomputador Novadata ND-P500-A950Z com 256 MB de memória

Num. série CPU: 0012DI50

Num. de tombamento: 013.425

Num. série Monitor: 036236

3. Um Gateway 3Com mod. Office Connect 56K Lan Modem

Num. série Gateway: 0012E6NC

Num. de tombamento: 011.496

4. Um Estabilizador de voltagem com capacidade mínima de 1 kva

0012JN5C

SIG OK

Folha Nº	12
Processo Nº	2081039
Rubrica	

TREINAMENTO

Foi Ministrado curso de 3 horas? SIM ☒ NÃO ☐

Em caso de SIM no campo anterior: CONCEITO? Muito Bom ☒ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐

Observações:

(Coloque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e do treinamento oferecido)

ACEITE E RESPONSABILIDADE

Declaramos que esta Câmara Municipal recebeu, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados, e se responsabiliza pelo seu zelo, guarda, administração, boa utilização e manutenção, de acordo com o estabelecido pelas cláusulas terceira e quarta do Convênio celebrado com o Órgão Executor do Programa Interlegis.

Data 19 / 09 / 2003

Ass. [Assinatura]
Responsável pelo aceite na Câmara



Tec

[Assinatura]



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Folha Nº	13
Processo Nº	1208/03-9
Rubrica	LM



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do **Convênio de Participação no Programa Interlegis**, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo **Termo de Aceite e Responsabilidade**, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Barracão
Rua São Paulo, nº 235 - Prédio da Prefeitura - Centro
Barracão - PR



Folha Nº	14
Processo Nº	207/03-9
Rubrica	(Assinatura)

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE BENS E EQUIPAMENTOS**

Pelo presente instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuência da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiária do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que é parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todos os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta - Dos Bens Colocados a Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistência do PNUD ao Governo do Brasil, no âmbito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titularidade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convênio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuízos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior a assinatura do presente Termo.

Brasília, 05 de novembro de 2007

pl.
Kim Bolduc

Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o
Desenvolvimento

Márcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis

COPIA PARA
O GOVERNO
25/06/2008

Folha Nº	15
Processo Nº	1202/03-0
Rubrica	<i>[Signature]</i>

AR

INATAIRE

TINATAIRE

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
 Presidente da Câmara Municipal de Barracão
 Rua São Paulo, nº 235 - Prédio da Prefeitura -
 Centro
 Barracão - PR
 85700-000

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
 DATE DE LIVRAISON

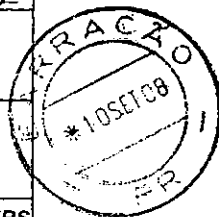
CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
 RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
 SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RO 1 3 4 0 9 9 8 0 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
05 SET 2008

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
Brasília - 898

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

N

E

C

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis
Av. N2 - Anexo "E"
Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

ENDRECE DE L'EXPÉDITEUR

UF

BRASIL

